

LEITURA NA SESSÃO
06/04/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0372/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 6.628/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27/03/2020

Horas 10:34 Sob nº 886

Ass. *[Assinatura]*

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 128/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 072/2020, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva – Solidariedade, Valdeniria Dultra Ferreira – PSDB, Claudio Henrique Donatoni - PDB;**

“Propõe ao Prefeito Francis Maris Cruz que garanta a segurança dos Conselheiros e demais funcionários no Conselho Municipal de Cáceres, que já registram diversos casos de ameaças e alguns casos de violência consumada”.

Em resposta, conforme manifestação, no processo, datada de 18.03.2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, acostado a este documento, juntamente com seus anexos.

Atenciosamente.

[Assinatura]
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres
Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 128/2020 –SL/CMC.

Cáceres – MT, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas. 1895, Vila Mariana.
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Assunto: Encaminhamento de cópia da Indicação aprovada em Sessão Ordinária do dia 09 de março de 2020.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar cópia da **Indicação nº 72/2020**, aprovada por unanimidade dos presentes, na Sessão Ordinária supracitada, de autoria do ilustre vereador **Cézare Pastorello Marques de Paiva – SOLIDARIEDADE; Valdeníria Dutra Ferreira – PSDB; Claudio Henrique Donatoni – PDB.**

“Propõe ao prefeito Francis Maris Cruz que garanta a segurança dos Conselheiros e demais funcionários no Conselho Municipal de Cáceres, que já registram diversos casos de ameaças e alguns casos de violência consumados.”

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

09/03/2020

PROTÓTIPO Em 09/03/2020 Hs 08:00 Ass: [Assinatura]	Projeto De Lei	021000 Nº 72	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		REJEITADO
	Requerimento		Presidente da Câmara
	X Indicação		
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

CONSTA, portanto, ao prefeito Francis Maris Cruz que garante a segurança dos Conselheiros e demais funcionários do Conselho Municipal de Cáceres, que se registram diversos casos de ameaças e alguns casos de violência consumada.

LIDO
Na Sessão de:

09/03/2020

APROVADO
Na Sessão de:

09/03/2020

Os Vereadores Cézare Pastorello, SD, Valdeníria Dutra Ferreira (PSDB) e Cláudio Henrique Donatoni (PSDB), propõem ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente Excelentíssimo Prefeito Francis Maris Cruz, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que seja garantida a segurança e integridade física dos Conselheiros e demais servidores do Conselho Tutelar de Cáceres, uma vez que esses são constantemente vítimas de ameaça e com fatos de violência consumados.

Sala das sessões, segunda-feira, 09 de março de 2020

Cézare Pastorello (SD)

Valdeníria Dutra (PSDB)

Cláudio Henrique (PSDB)

A fim de garantir a integridade física dos servidores e conselheiros, uma vez que têm crescido o número de ocorrências de ameaças e violências. Tais demandas não podem passar in albis diante da responsabilidade objetiva da gestão com a segurança dos seus funcionários.

No exercício das funções de assessoramento do legislativo ao executivo.



Protocolo 6.628/2020

Código: 776.311.303.069 | Assunto: **Ofício**



Cáceres/MT, 18 de Março de 2020

Para:

Câmara Municipal de Cáceres

cmcacere@terra.com.br • 65 3223-6862

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, ... 78200-000 / CENTRO
cáceres

Prezada Redatora,

Sirvo-me do presente para encaminhar as informações inseridas no despacho 3 e anexos para ofício resposta à indicação dos Ilmos. Vereadores.

Atenciosamente,

—
Jefferson Nunes Flores

Assessor Especial de Gabinete

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/03/2020 09:09:18 por Leliane Barros - CHEFE DE GABINETE

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

**Protocolo 6.628/2020**Código: 776.311.303.069 | Assunto: **Ofício****Cáceres/MT, 18 de Março de 2020**

Para:

Câmara Municipal de Cáceres
cmcacere@terra.com.br • 65 3223-6862
CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, . . 78200-000 / CENTRO
cáceres

Prezado Secretário,

O fortalecimento da Rede de Proteção à Infância é um dos objetivos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que no município de Cáceres-MT, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Para isso, é importante que os serviços da Proteção Social e as ações dos Conselhos Tutelares estejam integradas e bem articuladas.

O Conselho Tutelar - CT, caracteriza-se como órgão público municipal, criado por Lei Específica, e inegavelmente que o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (ECA, artigo 135). Diante disso, compreendemos nossa responsabilidade, assegurando as condições necessárias para o seu funcionamento. No entanto, o CT vincula-se administrativamente ao Poder Executivo Municipal, e isso, nos direciona à alinharmos os requerimentos ao fiel cumprimento das obrigações administrativas legais como forma de melhor atender os serviços públicos.

Tendo em vista que o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para o ente Municipal, abrange o gasto com pessoal de todo o Município, incluindo órgãos e entidades da administração direta e indireta, e que a apuração de gastos com pessoal do Poder Executivo realizado até a dezembro de 2019 apurou o montante de R\$ 106.518.868,71, ultrapassando o limite de 51,30% estabelecido pelo art. 22, parágrafo único da LRF, o que nos impossibilita de atender a solicitação delimitada na indicação supracitada, e nessa conjuntura é recomendado a parcimônia quanto às contratações enquanto a situação financeira do município não se estabilizar.

Ainda, sobre o objeto central da indicação, encaminhamos para conhecimento dos nobres vereadores e conselheiros tutelares, a recomendação redigida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que “Dispõe sobre recomendação às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e do Distrito Federal para a garantia de direitos humanos e aplicação do princípio da não violência aos conselheiros tutelares no exercício de suas atribuições”, pela qual explicita: “quando caracterizada a ameaça à vida ou a violação da integridade física e psicológica dos CONSELHEIROS TUTELARES no exercício regular de suas funções, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal adotem as providências necessárias a fim de garantir a segurança mínima ao Conselheiro Tutelar para a efetividade de suas atividades, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Em suma, para ainda, ratificar essa recomendação vigente do CONANDA desde 2015, ressaltamos que o Poder Executivo Municipal, já tem demonstrado interesse em criar estratégias para execução de serviços de segurança, que podem ser comprovados, através do Ofício nº 0223/2020 – GP/PMC, protocolado na Câmara Municipal de Cáceres, em 06/03/2020 (Ref. Protocolo nº 10.626/2019 de 29/07/2019), direcionado ao Senhor Presidente Rubens Macedo, submetemos a apreciação de Vossas Excelências e a superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008 de 03/03/2020, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividades de segurança pública delegada ao Município de Cáceres, por meio de convênio a ser celebrado com

o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a outras providências, em :
anexo.

Portanto, certos de compartilharmos da mesma preocupação, aproveitamos a oportunidade para reafirmamos a importância da leitura na íntegra, análise e aprovação do projeto acima mencionado pela Câmara Municipal de Cáceres.

—
Eliane Batista

Secretária Municipal Assistência Social e Esporte

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • IDoc • www.idoc.com.br

Impresso em 27/03/2020 09:08:23 por Leliane Barros - CHEFE DE GABINETE

'A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.' -

Frederick Herzberg



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0223/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref. Protocolo nº 10.626/2019 de 29/07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 06/03/2020
Hora 11:19
Assinatura 11.19
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008 de 03 de março de 2020, que *cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade de segurança pública delegada ao Município de Cáceres, por meio de convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências, em anexo.*

Trata-se de Projeto de Lei (PL) proposto pelo Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, mediante o Memorando nº 11.081/2019, de 14/06/2019, cujas tratativas tiveram a sequência junto ao Protocolo em epígrafe.

Este Projeto de Lei objetiva a implantação da Atividade Delegada, através da conjugação de esforços entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura de Cáceres, com emprego de Policiais Militares, em escala especial e em locais a serem especificados, de acordo com o interesse público municipal, para execução de serviço de segurança, acarretando maior número de efetivo nas ruas, com consequente redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança do cidadão, sempre primando pela segurança e ordem pública.

A Atividade Delegada representa um maior poder de fiscalização a ser exercido no Município, com ações preventivas, aumentando a sensação e a efetiva segurança, através da presença ostensiva da Polícia Militar na cidade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0223/2020-GP/PMC - fls. 02

Outras cidades já aderiram ao projeto, como é caso de Cuiabá (MT), Arujá, Suzano, Salesópolis e Biritiba Mirim, todas do Estado de São Paulo, em razão dos bons resultados alcançados em Guararema/SP.

A execução do Convênio será acompanhada por Comissão, composta por membros do Poder Executivo Municipal e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que será responsável por avaliar a quantidade necessária de efetivo, bem como as horas a serem despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aproveiem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 03 DE MARÇO DE 2020

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGADA AO MUNICÍPIO DE CÁCERES, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária e em período de folga, exercerem atividade de segurança pública delegada ao Município de Cáceres, nos moldes do convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação por desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários com a manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão, e será correspondente à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício único e exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º A gratificação será calculada sobre o valor de Referência de:

- I - R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável aos Cabos e Soldados;
- II - R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável aos Cabos e Soldados;
- III - R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável ao Subtenente e Sargento;
- IV - R\$ 24,36 (vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável ao Subtenente e Sargento.

§ 3º Os valores estabelecidos no § 2º serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data base afixada pelo Município.

§ 4º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Militar, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados por esta Lei.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 3º O convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, prever as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 4º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Município e dois membros da Polícia Militar.

§1º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§2º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

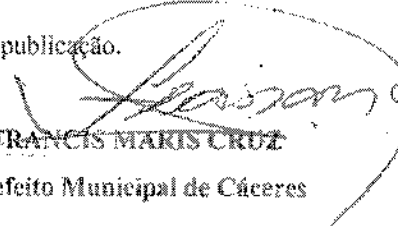
- I – Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;
- II – Acompanhar a execução do convênio;
- III – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, responsável pela indicação;
- IV – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados por esta Lei;
- V – Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 03 de março de 2020.

RECOMENDAÇÃO

Dispõe sobre recomendação às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e do Distrito Federal para a garantia de direitos humanos e aplicação do princípio da não violência aos conselheiros tutelares no exercício de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dizem respeito ao direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal e à igual proteção da lei;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 5º da Constituição Federal, o direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade física e mental são direitos elementares dos sistemas nacional e internacional de proteção de direitos humanos e se situam em posição hierárquica suprema nos catálogos de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que é competência do Estado garantir a ordem pública devendo, para tanto, atuar preventiva e repressivamente por meio do Poder de Polícia inerente à Administração Pública, evitando a criminalidade e a lesão aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), estabelece proteção integral à criança e ao adolescente, gozando de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sendo asseguradas todas as

oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade, dignidade e respeito;

CONSIDERANDO que nos termos preceituados nos artigos 131 e 136 do ECA, o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atuando não somente para suprir a necessidade de atendimento, mas para promover a defesa de direitos e requisitar serviços indispensáveis; e

CONSIDERANDO o estado de vulnerabilidade dos conselheiros tutelares notadamente quando compelidos a atuar fora dos limites de suas atribuições estabelecidas no art. 136 do ECA,

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, **recomenda**, a partir das disposições legais acima que, quando caracterizada a ameaça à vida ou a violação da integridade física e psicológica dos CONSELHEIROS TUTELARES no exercício regular de suas funções, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal adotem as providências necessárias a fim de garantir a segurança mínima ao Conselheiro Tutelar para a efetividade de suas atividades; com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.


Angelica Moura Goulart
Presidente do CONANDA